



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



C.I. n° 38/DLC/PMSJX/2025.

DO: **Pregoeiro.**

DENILSON ANTONIO P.M.SILVA.

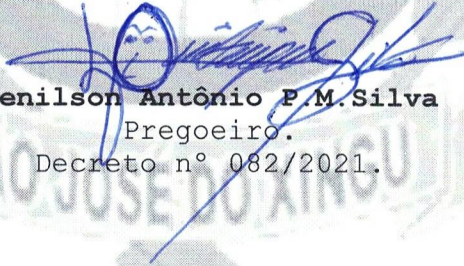
Para: Procuradora Jurídica.
Dr^a. Mylena Alves Aragão.

Dec.289/2022

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico **FASE INICIAL** do processo.

Pelo presente solicitamos de V.S.^a Parecer Jurídico sobre o Processo Licitatório n° 16/2025 - Pregão Presencial SRP n° 09/2025 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DIVERSOS, TAIS COMO: MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT. EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

São Jose do Xingu - MT, 12 de maio de 2025.


Denilson Antônio P.M.Silva
Pregoeiro.
Decreto n° 082/2021.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, n° 41- São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Licitatório: 16/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2025

Objeto: Abertura de processo licitatório de registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus novos, garantindo a manutenção e funcionamento da frota municipal de São José do Xingu-MT.

Requerente: Departamento de Licitações e Contratos mediante comunicado interno nº 38/2025.

I – RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, aspectos técnicos, operacionais e financeiros da pretendida contratação que não se inserem no âmbito deste opinativo, são de exclusiva responsabilidade das unidades técnicas do Órgão consulente. Além disso, o juízo de conveniência e oportunidade na contratação insere-se no âmbito da competência conferida aos gestores.

Considerando a possibilidade de realização de pregão presencial por municípios com menos de 20 mil habitantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratações públicas no Brasil.

Considerando também o tipo de serviço a ser licitado, restou-se mais vantajoso e com uma possibilidade maior de sucesso, optar por um pregão presencial diante da logística de acesso ao município.

É o breve relatório.

A Lei 14.133/21 estabelece em seu artigo 5º, inciso III, que o pregão é uma modalidade de licitação que pode ser utilizada por todos os entes federativos, incluindo os municípios. Ademais, o § 1º do mesmo artigo prevê que, nos municípios com população inferior a 20 mil habitantes, é facultada a utilização

VOCÊ FAZENDO PARTE



do pregão na forma presencial.

O pregão presencial é uma modalidade de licitação caracterizada pela disputa em sessão pública, com a presença física dos licitantes ou de seus representantes.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VOCÊ FAZENDO PARTE



VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível verificar que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade conforme as justificativas apresentadas para a contratação.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os

VOCÊ FAZENDO PARTE



elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem, diante da possibilidade jurídica os autos restaram demonstrados os requisitos para o pregão presencial e o edital está em conformidade com a legislação vigente.

Cabe ainda, informar que o processo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula.

II – CONCLUSÃO

EX EXPOSITIS, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE**, pela aprovação da fase preliminar procedendo com sua publicação, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros da lei nº 14.133/21, cabendo, no entanto, á autoridade competente, a avaliação quanto a oportunidade e conveniência.

S.M.J, é o Parecer.

São José do Xingú-MT, 12 de maio de 2025.

MYLENA ALVES Assinado de forma digital
por MYLENA ALVES
ARAGAO:06890189167
0189167 Dados: 2025.05.12
11:26:33 -03'00'

Mylena Alves Aragão
OAB-MT 30891/O

Assessora Jurídica - Decreto Municipal nº 289/2022

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Procuradoria-Geral Municipal



VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedoxingu.mt.gov.br